PROC. 1436/12.07B575

TROFA

Mark Stranger

may W

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL A PRAZO CERTO

MINUTA

	14	11112173	
Entre:			
PRIMEIROS OUTORGANTES;			
	, com NIF :	3 (cartão de cidadão nº (, casada no
regime de comunhão de ac	lquiridos, natural da fre _l	guesia de Bougado (S. Martin	ho), concelho de Trofa,
residente na i		3; \	
NIF (BI nº	de 22-5-2000 do SIC de	e Lisboa), casado no regime de o	comunhão de adquiridos,
natural da freguesia de Bougi	ado (S. Martinho), concelh	o da Trofa, residente na	
, e l		, com NIF	. (Bi nº de
22.06.2005 do SIC Lisboa), vi	úva, natural da freguesia	da Palmeira, concelho de Santo	Tirso, residente na
	, na (qualidade de senhorios	
e,			
Segundo outorgante:			
	NIPC	, com sede na Rua	1
com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), matriculada na			
Conservatória do Registo Con	nercial de Vila Nova de Far	malicão, como arrendatária.	
É celebrado o presente CON	TRATO DE ARRENDAMEN	TO PARA FIM NÃO HABITACIO	NAL, que se regerá pelo
disposto nas cláusulas seguin	:es:		
CLÁUSULA PRIMEIRA			
1. Os primeiros outorgantes são proprietários do prédio urbano instalado na Rua Eca de Queirós, 42, S.			

- 1. Os primeiros outorgantes são proprietários do prédio urbano instalado na Rua Eça de Queirós, 42, S. Martinho do Bougado, Trofa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de S. Martinho do Bougado, sob o artigo nº 2227.
- 2. Por via do presente contrato, os primeiros outorgantes na qualidade de **SENHORIOS** dão de arrendamento à segunda outorgante na qualidade de **INQUILINA** e esta, por sua vez toma de arrendamento o supra mencionado prédio.

27/03/2017

CLÁUSULA SEGUNDA

O local arrendado, destinar-se exclusivamente ao exercício do comércio e reparação de automóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de arrendamento tem o seu início em 1 de Novembro de 2006 e é celebrado pelo prazo certo de S (cinco) anos, renovável automática e sucessivamente por períodos iguais e sucessivos de 5 anos, salvo se um dos aqui outorgantes impedir a renovação automática mediante comunicação expressa, com uma antecedência não inferior a um ano do termo do contrato quando deduzida pela primeira outorgante, e não inferior a 120 dias do termo do contrato quando denunciado pela segunda outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

- 1. A renda anual é de € 3.000,00 a ser liquidada em duodécimos de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
- 2. O valor da renda será actualizado de acordo com os coeficientes fixados anualmente pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA

- Os senhorios concedem à inquilina um periodo de carência o periodo de um ano como compensação das obras que este vai realizar no locado, no valor de €3.000,00 (três mil euros).
- 2. Na data da ocupação do estabelecimento objecto deste contrato, para cumprimento do disposto no número anterior da presente cláusula, a INQUILINA pagará a renda correspondente aos dois meses imediatamente seguintes ao período de carência.
- 3. A renda dos meses seguintes deverá ser paga até ao día 8 do mês anterior ao que disser respeito.

CLÁUSULA SEXTA

1. O prédio urbano objecto do presente contrato será entregue no estado em que se encontra, e que é do perfeito conhecimento da INQUILINA.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1.A INQUILINA fica, desde já, autorizada a executar, por sua conta e responsabilidade, todas as obras de adaptação e melhoramentos, necessárias ou convenientes ao exercício da actividade a que se destina o local arrendado, inclusive as que forem, ou tiverem de ser, objecto de licenciamento pelas entidades competentes.
- 2.É da responsabilidade da INQUILINA a obtenção e pagamento de todas as licenças necessárias à realização de obras, bem como o cumprimento de todas as normas e regulamentos aplicáveis.

27/03/2017 My Fry

CLÁUSULA OITAVA

1. A INQUILINA obriga-se a:

a)Não dar ao locado uso diverso do indicado na cláusula segunda, nem fazer dele uma utilização imprudente;

- b) Instalar e/ou manter contadores próprios de água, electricidade, telefone e gás
- Executar obras e reparações necessárias ou convenientes à utilização do locado, bem como quaisquer trabalhos ordenados pelas entidades públicas;
- d) Suportar as despesas referentes à manutenção e conservação interior do locado, que provenham de
- e) Manter em bom estado de conservação as instalações de água e esgotos, electricidade e telefone, do locado, assim como os seus pertences, sendo da responsabilidade da INQUILINA as reparações decorrentes de deficiências nas canalizações de água e esgotos e rede eléctrica;
- f) Manter em bom estado os pavimentos, portas, janelas e pinturas, obrigando-se a reparar as respectivas deteriorações, ressalvadas as inerentes a uma normal e diligente utilização;

CLÁUSULA NONA

Os SENHORIOS desde já autorizam a INQUILINA a colocar na fachada do prédio locado, compreendida entre a cota do pavimento e a parte superior da caixilharia dos vãos exteriores, publicidade ou reclamos luminosos alusivos à sua actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 1. O presente contrato reflecte a totalidade dos acordos estabelecidos entre as **OUTORGANTES** a propósito dos assuntos nele versados.
- 2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas **OUTORGANTES** do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as comunicações entre as **OUTORGANTES** relativas, directa ou indirectamente, ao presente contrato de arrendamento, deverão ser endereçadas para as moradas constantes da identificação das **OUTORGANTES**, mediante carta registada com aviso de recepção.

Esta conforme & participal to the conformation of the conformation